



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
(Repartição do Cirurgião-Mor do Exército/1808)

Brasília, 26 de maio de 2010.

Of nº 476-D Sau.S Dir AP Sau.Seç Regl

Do Chefe de Gabinete do Subdiretor de Apoio à Saúde.

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto (CMP).

Assunto: recolhimento ao FEx em favor do FUSEx

Rfr: - Port nº 048-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38);
- Port nº 049-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-39); e
- Port nº 256-DGP, de 22 Out 09 (IR 30-41).

Anexo: 01 (uma) planilha

1. Versa o presente expediente sobre recolhimento FEx, em favor do FUSEx, de militares temporários e militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP).

2. Tendo em vista normatizar os procedimentos referentes aos recolhimentos em tela, incumbiu-me o Sr Subdiretor de Apoio à Saúde de solicitar ao Sr Comandante Militar do Planalto, o que faço por intermédio de V Sa, a divulgação e adoção dos procedimentos a seguir por todas as OM subordinadas:

a. militares temporários, nos 60 (sessenta) dias que antecedem o reengajamento/licenciamento.

1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiário do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiário (§§1º e 2º do Art. 50 e inciso XXII do Art. 68 das IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049, de 28 Fev 08);

2) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, o valor referente às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “250”, identificador de valores referentes a indenizações (§ único Art. 86 das IR 30-38, aprovadas pela Port nº 048, de 28 Fev 08);

3) a UAt, por intermédio da Região Militar, remeterá até o **vigésimo** dia de cada mês à DSau a planilha anexa, com as informações referentes ao **mês anterior**, anexando somente a GRU e os comprovantes bancários dos recolhimentos (*Obs: a UAt deverá incluir no campo “instruções” da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que a mesma se refere*);

b. militares temporários licenciados com saldo devedor na Ficha Financeira do FUSEx

1) o militar quitará, junto à OM de vinculação, o saldo devedor constante da Ficha Financeira, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “230”, identificador referente a saldo devedor de titulares, constantes do Relatório DAP 230 (Titulares Excluídos do SIAPPES) ou “231”, identificador de valores referentes a saldo devedor de titulares constantes do Relatório DAP 231 (Titulares Afastados do SIAPPES);

2) a OM de vinculação verificará a existência de Guias de Encaminhamentos (GE) e Comprovantes de Despesas Médicas (CDM), emitidos para o militar e seus dependentes, ainda não implantados em ficha financeira, consultando, na página do DGP na internet, o endereço eletrônico www.dgp.eb.mil.br>Acesso aos Sistemas>SIGIR/SIPEO>Saúde>Atendimentos, a fim de que o militar fique ciente de posteriores alterações no seu saldo devedor, em decorrência da auditoria das referidas GE ou CDM.;

3) a OM de vinculação deverá confrontar a Ficha Financeira do FUSEx com a Pesquisa Financeira Comum (espelho do contracheque), a fim de confirmar se os descontos foram efetuados em contracheque;

4) a OM de vinculação, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, até o **décimo quinto** dia de cada mês, a documentação referente ao recolhimentos (GRU e comprovantes Bancários), com as seguintes informações no documento de remessa: **nome completo do militar, Prec e CP, Natureza da Despesa (ND), valor da despesa em reais (R\$)**;

c. militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP)

1) a OM de vinculação deverá recolher os cartões de beneficiário do FUSEx do militar e seus dependentes, expedindo a Declaração Provisória de Beneficiário (Art. 4º e 5º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09);

2) o militar contribuirá, obrigatoriamente, por meio de GRU, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx e o número de referência “241”, identificador de valores referentes às contribuições (Art. 2º e 6º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09);

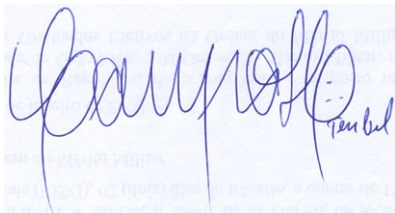
3) a OM de vinculação, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, a documentação referente aos recolhimentos (GRU e comprovantes bancários, conforme Art. 2º e 6º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09);

4) o militar indenizará em favor da UAt, por meio de GRU, os valores referentes às despesas médico-hospitalares de sua responsabilidade (ZM1 ou ZM2), realizadas por ele e seus dependentes, utilizando o código de recolhimento “22708-0”, identificador do FUSEx no FEx, e o número de referência “241”, identificador de valores referentes às indenizações (Art. 2º e 6º das IR 30-41, aprovadas pela Port nº 256-DGP, de 22 Out 09);

5) a UAt, por intermédio da Região Militar, remeterá à DSau, até o **vigésimo** dia de cada mês, a planilha anexa com as informações referentes ao **mês anterior**, anexando **somente** a GRU e os comprovantes bancários dos recolhimentos (**Obs: a UAt deverá incluir no campo “instruções” da GRU (manuscrito), o número da GE ou CDM a que a mesma se refere**);

(Fl 3 do Of nº 476-D Sau.S Dir AP Sau.Seç Regl, de 26 Mai 10.....)

3. Incumbiu-me, ainda, de solicitar a V Sa, que determine às OM subordinadas a observarem o contido na legislação citada no item referência, bem como informar que o presente documento *substitui os ofícios 022-DGP/DAP.FUSEx, de 1º Set 08, e 011-DGP/DAP.FUSEx, de 19 Mai 09.*



VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO - Ten Cel
Chefe de Gabinete do Subdiretor de Apoio à Saúde

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO.”